

**LEI Nº 2.284 DE 06/08/1.997\_**  
**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a realização conjunta, pelos convenientes, mediante a colaboração técnica e financeira do DAEE e execução pelo Município, de obras destinadas à canalização de trecho do córrego da Glória, sito em Leme / SP.

**Artigo 2º** - O valor das obras foi estimado em R\$ 49.920,25 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e a complementação será à conta da Prefeitura Municipal de Leme.

**Artigo 3º** - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

**Artigo 4º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

10.03-4110-13764481.16

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE E O MUNICÍPIO DE LEME, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE OBRAS COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de São Paulo, de um lado o

Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1.951, reorganizada pelo decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1.971, C.G.C nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua do Riachuelo, nº 115, 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ Superintendente \_\_\_\_\_, domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelos Exmo. Governador do Estado e Secretário de Energia e Saneamento, conforme despachos exarados às fls \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, dos autos nº \_\_\_\_\_ DAEE, publicados no D.ºE. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e de outro lado o Município de Leme, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Nilo Sérgio Pinto, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 315, em Leme / SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls \_\_\_\_\_, dos autos nº \_\_\_\_\_ - Prov \_\_\_\_\_ - DAEE, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, fls \_\_\_\_\_, e, pelos partícipes assim, representados na presença das testemunhas ao final nomeados e assinadas, ficou justa e convencionada entre o DEPARTAMENTO e o MUNICÍPIO, a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO**

O objetivo deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente canalização de trecho do Córrego da Glória em Leme / SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO**

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

**I** – liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

**II** – quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes as licitações decorrentes deste convênio;

**III** – fornecer o projeto e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras ou serviços, bem como fiscalizar a sua execução;

**IV** – proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

**V** – praticar dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

**VI** – indicar um coordenador para convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

**I** – executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

**II** – submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

**III** – desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

**IV** – colocar a disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

**V** – indicar um coordenador para o convênio;

**VI** – prestar contas, na forma da Lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio;

**VII** – colocar e conservar uma placa de identificação da obra em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 1,60 x 2,40m, de acordo com o modelo por este fornecido.

### **CLÁUSULA QUARTA**

## **RECURSOS FINANCEIROS**

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada a disposição do MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste convênio, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial rentável, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

**§1º** - Os rendimentos auferidos nesta conta convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviço deste termo e ao final feita à devida prestação de contas.

**§2º** - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com a DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**§3º** - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

**§4º** - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

### **CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONVÊNIO**

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correndo a despesa à conta das rubricas \_\_\_\_\_ do exercício de \_\_\_\_\_, do seu Orçamento Programa.

### **CLÁUSULA SEXTA DA COORDENADORIA**

A coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo Único – A Coordenadoria incumbe:

- 1 – aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
- 2 – acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço;
- 3 – participar da licitação, quando convocada pelo MUNICÍPIO;
- 4 – tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;
- 5 – orientar a realização e aprovação a prestação de contas do convênio, tanto para o tribunal de contas do Estado como para os Convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência até \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura.

**§1º** - O referido convênio poderá ser prorrogado, até limite legal mediante acordo entre os convenientes, devidamente justificado.

**§2º** - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à sua aplicação.

**§3º** - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega ao DEPARTAMENTO de cópia das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RECISÃO DO CONVÊNIO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o município impedido de receber novos auxílios até regularização.

**Parágrafo Único** – Rescindindo o convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos monetariamente pela variação do valor do índice oficial vigente, baseado na data em que tenham sido liberados.

## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, mais privilegiado que o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, senhores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ a tudo presentes, foi por todos assinados.